

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO Nº.069/2019

Tipo: PRESENCIAL

Julgamento: “MENOR PREÇO” (menor percentual taxa de administração)

Processo Licitatório nº 113/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE “CARTÃO NATALINO” - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo telefone: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Compras e Licitações do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

ÍNDICE GERAL

01-EDITAL

- 1.1-Item 01 - Do Objeto
- 1.2-Item 02 - Condições de Participação
- 1.3-Item 03 - Da Representação e do Credenciamento
- 1.4-Item 04 - Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5-Item 05 - Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.6-Item 06 - Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.7-Item 07 - Da Sessão do Pregão
- 1.8-Item 08 - Dos Recursos
- 1.9-Item 09 - Impugnação ao Edital
- 1.10 - Item 10-Critério de Julgamento
- 1.11 - Item 11-Do Reajuste e do Pagamento
- 1.12 - Item 12-Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.13 - Item 13-Das Sanções Administrativas
- 1.14 - Item 14-Condições Para Contratação
- 1.15 – Item15-Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - **Anexo I** – Procuração para Credenciamento
- 2.2 - **Anexo II** - Declaração de responsabilização e fato impeditivo
- 2.3 - **Anexo III** - Termo de Referência
- 2.4 – **Anexo IV** – Minuta do Contrato
- 2.5 - **Anexo V** - Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88
- 2.6 - **Anexo VI** - Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.7 – **Anexo VII** – Modelo Proposta de preços

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Araporã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. As empresas deverão apresentar os documentos acima em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório OU pel(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público a critério do(a) Pregoeiro(a)), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial

2.4.1. *O(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos acompanhados de seu respectivo ORIGINAL para cotejo da mesma.*

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os representantes das licitantes devidamente credenciados, o(a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio. Poderá também participar da sessão pública qualquer cidadão desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, nem tampouco assine atas e outros documentos pertinentes a licitação. Somente será aceito 01 (um) representante credenciado por empresa. Não será aceito interessado (representante) representando mais de uma empresa licitante.

2.6. É vedada a participação de empresa:

2.6.1. Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação de empresas²;

pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” (grifo nosso).

²NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é de competência da Administração, diante da qualificação

2.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o(a) Pregoeiro(a), com os documentos de credenciamento FORA DOS ENVELOPES 01 E 02, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão munida dos documentos que o credencie a participar do presente certame. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento até o horário estabelecido para a abertura do certame, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, não sendo aceitos licitantes retardatários que cheguem após o horário do início dos trabalhos.

3.1.1. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo II – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

3.1.2. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro Sr. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA.

3.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do Anexo II – Carta de Credenciamento) com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

3.2.1. Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/gerente(s)/diretor(es) ou que esteja(m) investido(s) na Administração da empresa: I – RG (C.I), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e/ou C.N.H. sendo vedado qualquer outro.

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.4. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital (assinada pelo representante legal da Empresa) e juntamente com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8° da DNRC n° 103 de 30/04/2009, **com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias**, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, **esta também com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias consecutivos.****

3.4.1. As licitantes que não apresentarem a certidão mencionada no sub item anterior não poderão usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

3.5. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento, e a Declaração de responsabilização e inexistência de fatos impeditivos (modelo ANEXO II), no ato do credenciamento fora dos envelopes. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002.

3.6. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no **Item 3 – Da Representação e do Credenciamento**, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

3.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

3.9. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
Pregão Presencial nº 069/2019
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
Pregão Presencial nº 069/2019
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

5. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará à carta-proposta que **DEVERÁ**:

5.1.1. Ser redigida, em uma única via, impressa em papel timbrado ou editada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 Conter declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões.

5.1.4 Conter Declaração de que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa.

5.1.5 Declaração de que no caso de perda do cartão, o servidor terá direito a reposição de 01(um) cartão sem ônus, durante a execução do contrato, o qual deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação.

5.1.6 A empresa licitante deverá Informar o valor unitário para remissão de cartões.

5.1.7 Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não apresente prazo de validade, será considerado como sendo de 90 dias.

5.1.8 Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

5.1.9 Ser apresentada utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula(Lei Federal nº 9.069/95). Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o

5.2 A licitante deverá apresentar uma única taxa de administração, expressa em números percentuais, a ser aplicada sobre o valor total contratado.

5.3 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo VII, devendo a taxa de administração oferecida, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.3.1 A Taxa de Administração deverá ser igual ou inferior à zero, e será extraída da diferença do valor global do contrato.

5.3.2 A taxa superior à zero ensejará a Desclassificação da proposta.

5.3.3 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ será a que oferecer a menor taxa de administração sobre o valor do volume contratado.

5.3.4 O Valor do Vale alimentação a ser fornecido para cada um dos empregados/servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e poderá ser alterado, mediante autorização legal.

5.3.5 Na taxa de administração deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.6. Cumprido o item 5.3, será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) Apresentarem valor (percentual da taxa administrativa) **superior a zero**.

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos relacionados a seguir, sob pena de INABILITAÇÃO.

- A - Relativa à Habilitação Jurídica;**
- B - Relativa à Qualificação Econômico-financeira;**
- C - Relativa à Regularidade Fiscal;**
- D – Qualificação técnica**

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

C - REGULARIDADE FISCAL

C.1. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

C.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

C.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

C.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

C.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei(www.caixa.gov.br);

C.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (<http://www.tst.jus.br/certidao>.)

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1 - Comprovação de capacidade técnica operacional: apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de qualificação técnica, que comprove(m) que a licitante tenha prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito

³**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que comprovare a consolidação de todas as alterações realizadas. De contrário, a licitante poderá apresentar a versão

Federal, ou ainda, para empresas privadas, o objeto de que trata o ANEXO III - Termo de Referência deste Edital;

D.1.1 Não será aceito atestado fornecido por pessoa pertencente ao mesmo grupo empresarial.

D.2. Prova de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

6.2. A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, tudo nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitens C.3, C.4, C.5, C6 E C7 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.3. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

6.3. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes “de Proposta” e “Documentação”, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

6.4 – Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.5 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a Proponente inabilitada.

6.6 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.7-Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

6.7.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.7.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.7.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁴

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1.O(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme **Item 3** deste.

7.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o(a) Pregoeiro(a) fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Licitantes.

7.4. Cumprido o Item **7.3**, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) taxa de administração de desconto (negativa);
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

7.5. Para fins de classificação das propostas será considerado o valor do percentual da taxa de administração.

7.6A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço (menor percentual da taxa de administração), e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (menor taxa), para participarem dos lances verbais, tomando como referência o menor percentual da taxa de administração ofertada.

7.7 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores valores, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos

7.8 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes (diminuição da taxa percentual de administração), iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor de taxa.

7.8.1 Os lances serão verbalizados indicando o valor do percentual da taxa de administração.

7.9 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

⁴**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de

7.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa de administração por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita a licitante detentora do menor preço (menor taxa), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo menor percentual.

7.11 Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita do menor preço (menor taxa) e o valor estimado para a contratação. Hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para seja obtido melhor preço.

7.12 Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor taxa vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço (Lei Federal nº 10.520/2002).

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço (taxa de administração) compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.14. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

7.17. Se a Proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

7.18. Na ocorrência do disposto no item **7.15**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

7.19. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.20. A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), deverá apresentar nova Proposta contendo os percentuais obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

7.21 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

7.21.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

7.21.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

7.21.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.21.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.21.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

7.21.7. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

7.21.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.21.9. O disposto no Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

7.21.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

7.21.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

8.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo(a) Pregoeiro(a) ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

9 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, sendo este protocolado junto ao protocolo geral do município. Cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar “**MENOR PREÇO**” (**MENOR PERCENTUAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**).

11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) em favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega dos produtos adjudicado deverá (ão) protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo

de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contada(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s).

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **11.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Araporã é 23.098.510/0001-49.

11.4. Os possíveis realinhamentos de preços serão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5. A contratante pagará à empresa contratada, o valor total relativo aos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo **de até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 -As despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA2019, sendo que as despesas serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03.01.2.0014.04.122.0010.3.3.90.39 - Ficha 115

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será declarada inidônea, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

13.3 - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n

8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

13.4.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.4.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

13.4.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

13.4.4 - no tocante a licitações e contratos:

13.4.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.4.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.4.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.4.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.4.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.4.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

13.4.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.4.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. – Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

14.2. - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a fornecer o material objeto deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

14.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao Município de Araporã, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte. Preservando deste já o princípio do contraditório e a ampla defesa, ou seja, obedecendo ao devido processo legal.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15.5. É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Araporã.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário. Não sendo possível a conclusão dos trabalhos no dia determinado para realização do certame, este prosseguirá no dia útil seguinte às 09:00 horas. Para efeito de credenciamento RECOMENDA-SE que o representante da licitante compareça ao setor de licitações 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da licitação, uma vez que não serão aceitos licitantes retardatários.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Araporã.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais,

15.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.10. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação

restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a(a) Pregoeiro(a), no Departamento de Licitação do Município, situado na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, na cidade de Araporã/MG, ou por meio do e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br

15.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como Foro competente o da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

15.14. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal de Araporã no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a rotatividade dos empregados/servidores, respeitando os limites legais.

15.15. São partes integrantes deste Edital:

15.15.a. - **Anexo I** – Procuração para Credenciamento

15.15.b - **Anexo II** - Declaração de responsabilização e inexistência de fatos impeditivos

15.15.c - **Anexo III** - Termo de Referência

15.15.d – **Anexo IV** – Minuta do Contrato

15.15.e - **Anexo V** - Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88

15.15.f - **Anexo VI** - Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

15.15.g – **Anexo VII** – Modelo Proposta de preços

Araporã/MG, 13 de novembro de 2019.

VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO DA PMA

ANEXO I – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

À
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- A) Outorgante: (Qualificação)
- B) Outorgado: (Qualificação)

Pelo presente, instrumento publico ou particular nomeio como procurador o Sr.(a) _____, natural de _____ Estado de _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do CPF/MF nº. _____ CI/ RG nº. _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões do Pregão Presencial nº.069/2019, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos, referente a presente licitação.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL,
COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO II - Declaração de responsabilização e inexistência de fatos impeditivos

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que:

- possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 069/2019, objeto(s) do(s) Processo(s) nº(s)113/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- esta ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante;
- Não está impedida de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública.

Local e data.

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE “CARTÃO NATALINO” - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

1.2. ATENÇÃO: *Em virtude da impossibilidade da aplicação da redação do Art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez constatada a inexistência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI no âmbito regional, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006, ficando o objeto do presente certame aberto à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, NÃO condicionadas a comprovação de enquadramento como ME/EPP/MEI.*

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Por meio de requerimento da Secretaria Municipal de Administração houve pedido de concessão do benefício de cartão alimentação NATALINO aos servidores/funcionários públicos do Município de Araporã, sob a justificativa de que os mesmos recebem remuneração aquém de suas necessidades básicas, e, que tal ação resultaria em estímulo motivacional ao desempenho de qualidade de suas funções. Dessa forma, a partir da concessão do benefício instituído pela Lei Municipal nº 1207 de 19 de abril de 2017, se faz necessária a contratação do serviço de gestão por meio de cartão magnético, a ser utilizado exclusivamente para o fornecimento de alimentação e aquisição de produtos alimentícios aos servidores públicos do Município de Araporã.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado deverá atender às seguintes estimativas e especificações:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	Valor estimado NATAL/2019
01	800	Cartão	Cartão de Alimentação – NATALINO no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 120.000,00

3.2 - Será disponibilizada a quantia estimada de **800 (oitocentos) CARTÕES NATALINOS** vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) da rede conveniada ativa no município de Araporã/MG, em condições de atender de imediato os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, **observadas as alterações relativas a nomeações ou exonerações**, não ultrapassando o limite contratado.

3.3 - O valor mensal a ser creditado no cartão disponibilizado a cada servidor será equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), creditado em até 05 (cinco) dias após a solicitação, podendo este valor ser alterado durante a execução contratual.

3.4 - A empresa Licitante deverá indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que deverá ter no máximo 02(duas) casas após a vírgula.

3.5 - A Taxa de Administração poderá ser igual ou inferior à zero, e será extraída da diferença do valor global do contrato.

3.6 - A taxa superior à zero ensejará a Desclassificação da proposta.

3.7 - A empresa licitante deverá Informar o valor unitário para reemissão de cartões, no ato de apresentação de sua proposta. (sob pena de desclassificação).

3.8 - O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos e a entrega dos mesmos, deverá ser de até 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.9 - É obrigatório ao licitante vencedor descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, constantes do Termo de Referência.

3.10 - A empresa contratada deve possuir e fornecer para instalação imediata, sistema e controle eletrônico de confecção de pedidos de crédito de forma segura, em ambiente WEB que permita a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ:

- a) A gestão dos limites dos beneficiários;
- b) O controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada;
- c) A emissão de relatórios para importação pelos sistemas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ das devidas datas e valores de transações;
- d) Acesso a arquivos com as informações de movimentação para importação pelos sistemas gerenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

3.11 - Efetuar novos credenciamentos dos estabelecimentos sempre que solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, em até 10(dez) dias a contar da data de sua solicitação;

3.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ se reserva o direito de solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecida, em seu contrato de credenciamento, ou desvirtuar as diretrizes de qualquer programa, agindo com fraude ou dolo na execução do mesmo.

3.13 - A empresa deverá disponibilizar telefonia receptiva e ativa para atendimento via telefone 4004 para o usuário.

3.14. Call Center 24 horas para atendimento referente à utilização do benefício;

3.15. Extrato para o usuário;

3.16. Envio de cartão;

3.17. Reemissão de 2ª via

3.18. Suporte técnico (manutenção) com pessoa dedicada ao atendimento no local.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, em nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

4.2 A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) da rede conveniada ativa, no município de Araporã/MG (contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone).

4.3 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.4 A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

4.5 A carga dos cartões será mensal, de acordo com a quantidade solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

4.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.7. O início do fornecimento do serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do respectivo contrato.

4.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO devendo os créditos estarem disponíveis após a solicitação, com direito a reposição de 01(um) cartão sem ônus, durante a execução do contrato.

4.9. A quantidade de cartões poderá sofrer variação de acordo com o número de servidores lotados no quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, observadas as alterações relativas a nomeações ou exonerações, não ultrapassando o limite contratado.

4.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se, no mínimo, ao prazo de mais 60 (sessenta) dias, ou conforme ajuste, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.11. As informações cadastrais dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ serão fornecidas à CONTRATADA, por meio

eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, na data de assinatura do contrato.

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. Comprovação de capacidade técnica operacional: apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de qualificação técnica, que comprove(m) que a licitante tenha prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o objeto de que trata o ANEXO III - Termo de Referência deste Edital;

5.2. Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual respectivo, a licitante deverá comprovar que sua rede credenciada possui no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) da rede conveniada ativa no município de Araporã/MG (contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone) em condições de atender de imediato os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.5. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)

6.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

- 6.4. Confeccionar os cartões eletrônicos personalizados com a impressão dos dados da PREFEITURA, contendo tarja magnética e painel de assinatura no verso.
- 6.5 Substituir os cartões vencidos.
- 6.6. Emitir cartão adicional, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais.
- 6.7. Emitir senhas AOS SERVIDORES usuários.
- 6.8. Efetuar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, o bloqueio de qualquer benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.9. Disponibilizar aos usuários o serviço de atendimento telefônico 4004 (*callcenter*), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre saldo e lançamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, contados do início da utilização do cartão; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização.
- 6.10. Instalar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, uma Central de Atendimento ao Cliente via telefonia, disponível 24 (vinte e quatro) horas, apoiada também em Sistema de Resposta Audível (URA).

7. DA ENTREGA

- 7.1. O prazo de entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias contados a partir da expedição da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos cartões na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.
- 7.2. Os cartões deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, na cidade de Araporã.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os critérios estipulados.
- 8.2 A contratada se compromete a fornecer em qualquer tempo, todas informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a Contratante caso ocorra imprevistos, em caso de imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Disponibilização de todas as informações necessárias para fiel execução do Contrato como requer este Termo de Referência.
- 9.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** A contratante pagará à empresa contratada, o valor total dos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços com seus valores unitário e total bem como das

Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

11- GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável por realizar a Gestão do presente contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Celso Romildo Guerino.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 -As despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA2019, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03.01.2.0014.04.122.0010.3.3.90.39 - Ficha 115

13.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO DA PMA**

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

C O N T R A T O n.º...../2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE “CARTÃO NATALINO” - VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo ilustre Secretário Municipal de Administração Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 objeto do Processo Licitatório nº113/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 590 de 16 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 1207 de 19 de abril de 2017 e pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE “CARTÃO NATALINO” - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.**

2.2. A O Valor do vale alimentação a ser fornecido para cada um dos empregados/servidores será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **POR CARTÃO NATALINO.**

2.3. A quantidade **estimada** a ser fornecida é de até **800 (oitocentos)** cartões magnéticos, com créditos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por CARTÃO NATALINO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, podendo a quantidade e os valores serem alterados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

2.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a rotatividade dos empregados/servidores, respeitando os limites legais.

2.5. Os Cartões magnéticos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sem ônus, obedecendo, na íntegra o constante do edital de licitação e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

2.6. A CONTRATADA se obriga a emitir listagem dos cartões magnéticos efetivamente distribuídos.

2.7. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos cartões magnéticos incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja manifestação das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

3.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Celso Romildo Guerino.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço deste objeto ofertado é fixo e irrevogável pelo período de **90 (noventa) dias**.

4.2. O valor da taxa de administração é de ____% (_____).

4.3. A contratante pagará à empresa contratada, o valor total de R\$ _____ (_____), acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

4.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. A fatura somente será atestada após a entrega dos serviços de acordo com a quantidade solicitada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.9. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada

4.10. A taxa de administração deverá ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

4.11. Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no caput desta cláusula, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas, prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento a mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 069/2019, a que corresponde este contrato.

5.2. Os créditos através de cartões magnéticos serão entregues ou disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do termo de contrato.

5.3. A concessão de prorrogação de prazo dependerá e prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido no item 5.2. Enquanto o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo estabelecido.

5.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Complementar 123 de 14/12/200, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ para representá-la na execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

5.9. Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento contratual a licitante deverá comprovar através de relação escrita, que possua no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém e similares) da rede conveniada ativa, no município de Araporã/MG (contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone), sob pena de decair o direito à contratação.

5.10. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a entrega dos itens não realizada. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.

5.12. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços

6.1.3. Devolver à CONTRATADA, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

6.1.5. Informar à CONTRATADA os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;

6.1.6. Informar à CONTRATADA, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total dos “cartões natalinos” a serem creditados nos cartões.

6.1.7. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da CONTRATANTE, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

6.1.8. Orientar os servidores da CONTRATANTE para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios.

6.1.9. Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os créditos para os cartões para o período desejado.

6.1.10. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

6.2. DA CONTRATADA: Constitui obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, e atender as todas as condições, disposições e anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2019, em especial as exigências dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

6.2.1. A CONTRATADA se obriga, também, a não fazer nenhuma alteração nas condições de prestação dos serviços, sem a prévia autorização, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

6.2.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos causados por seus empregados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ ou a terceiros.

6.2.3. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

II – Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, e devidamente habilitados para uso.

III – Creditar em cada cartão o valor requisitado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias corridos, a partir da solicitação.

IV – Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

V – Efetuar pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.

VI – Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la, junto à fiscalização.

VII – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE, as inclusões e/ou exclusões.

VIII – Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

- IX – Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE
- X – Orientar o responsável pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.
- XI – Reembolsar a CONTRATANTE o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.
- XII – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.
- XIII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- XIV – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.
- XV – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem e classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto este contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- XVI – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência do ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-lo).
- XVII – A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.
- XVIII - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- XIX - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- XX - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ;
- XXI – Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- XXII – Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- XXIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.2.0014.04.122.0010.3.3.90.39 - Ficha 115

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$_____(_____).

9.2A contratante pagará à empresa contratada, o valor total relativo aos comprovantes de entrega dos créditos e dos cartões magnéticos, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, sendo que o pagamento será efetuado no prazo **de até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDs do FGTS e INSS, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas.

CÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

9.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Autoridade Superior e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

12.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
Secretário Municipal de Administração
Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas

Nome:
CPF:
1ª testemunha

Nome:
CPF:
2ª testemunha

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.2., “e”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VI(FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial nº 069/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos “itens 5 e 6” por ocasião do credenciamento e estar devidamente ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL.

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a(a) Pregoeiro(a), após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 **anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos** ou **Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

Recebe
Departamento de Compras e Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
Rua José Inácio Ferreira, n.º 58 – Centro
CEP: 38.435-000 – ARAPORÃ/MG

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
FAX:
Validade da Proposta:
Conta Corrente nº:
Banco:
Nº da Agência:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

Prezados Senhores, A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, CEP, telefone/fax, e-mail, vem pela presente submeter à apreciação de Vossa Senhoria, a proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços, para os **90 (noventa) dias** de vigência do contrato, pelo preço global de R\$ (.....), com Taxa de Administração de _____%.

NOTAS:

- 1) A licitante deverá apresentar uma única taxa de administração.
- 2) A taxa de administração oferecida deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição da taxa, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos da taxa ofertada, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 3) A Taxa de administração deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo III, sob pena de desclassificação.
- 5) Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões
Conter Declaração de que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à

No caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa.

6) Declaração de que no caso de perda do cartão, o servidor terá direito a reposição de 01(um) cartão sem ônus, durante a execução do contrato, o qual deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação.

7) A empresa licitante deverá Informar o valor unitário para remissão de cartões.

8) Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não apresente prazo de validade, será considerado como sendo de 90 dias.

9) Ser apresentada utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula(Lei Federal nº 9.069/95). Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10) A licitante deverá apresentar uma única taxa de administração, expressa em números percentuais, a ser aplicada sobre o valor total contratado.

11) A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme este modelo, devendo a taxa de administração oferecida, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

11.1) A Taxa de Administração deverá ser inferior à zero, e será extraída da diferença do valor global do contrato.

12) A taxa **superior à zero** ensejará a Desclassificação da proposta.

DATA + NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA+CARIMBO DA EMPRESA